

LEI Nº. 27/1964.:

Revisar as Tabelas do Imposto de Industrias e
Profissões

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 27/1964.:

ARTIGO 1º - O Imposto de Industrias e Profissões, no exercicio de 1965, será exigido com um acrescimo de 130% (cento e trinta por cento), sobre os valores das respectivas tabelas, de que trata o Artigo 10º, Capitulo III, Título II, da Lei nº. 2 de 27 de novembro de 1959.-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrario.-

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 28 de dezembro de 1964.-



Mário Gomes Carneiro
(Presidente)

Joseph Lebrecht Sander
(1º Secretario)